



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 075/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A INOVAT ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pela Secretária da pasta, Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, portadora da Cédula de Identidade nº 4.277.462 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 902.072.624-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INOVAT ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.307.280/0001-31, com endereço na Rua Abelardo, nº 45, Graças, CXPST 692, CEP 52.050-310, Recife, Pernambuco neste ato legalmente representada por sua sócio(a) administrador(a), o Sr. Bruno Costa Simões, brasileiro, casado, engenheiro eletricista e civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.041.094-30, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Peretti, nº 350, apto 1201, Casa Amarela, Recife/PE, CEP nº 52.070-190, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do **Processo Licitatório nº 125/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2021**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na *Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seguintes* normas: ABNT NBR 5101/2018 – Iluminação Pública, ABNT NBR 5410/2004 versão corrigida 2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Portaria Nº 20/2017 INMETRO – Regulamento técnico da qualidade para luminárias para iluminação pública e todas as alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, COM APOIO TÉCNICO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 045/2021, e seus respectivos anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados.

4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** ou de documento equivalente e será de **09 (nove) meses**.

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**.

5.2 O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$I_1 - I_0$

$R = (I_1 - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_1 = Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.3. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

6.4 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação pertinente e Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

7.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

7.1.3. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

7.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

7.1.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

7.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

7.1.8. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

7.1.9. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

7.1.10. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1.11. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

7.1.12. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

7.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

7.1.14. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do **CONTRATANTE** e embasada em justa causa, qualquer funcionário da **CONTRATADA** a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

7.1.15. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços, podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da **CONTRATANTE** e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

7.1.16. Responsabilizar-se por tirar dúvidas e responder aos questionamentos dos licitantes e órgãos de controle, mesmo após o encerramento da vigência do seu contrato, desde que os questionamentos/dúvidas estejam relacionados aos produtos elaborados e entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para início da execução dos serviços;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste **CONTRATO**;

8.5. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, fornecendo por escrito as informações necessárias;

8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.10. Sempre que reputar necessário, solicitar à **CONTRATADA** os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida, no prazo de **5 (cinco)** dias após a assinatura do **CONTRATO**, a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas e poderá ensejar rescisão contratual.

9.2. A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente **CONTRATO**, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do **CONTRATO**, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do **CONTRATO** ou de prorrogação de sua vigência.

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.5. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08206663/0001-57, junto à instituição bancária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência 3017, Op. 006, Conta 71033-4 e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do **CONTRATO** Administrativo.

9.6. Em caso de alteração para aumento do valor do **CONTRATO**, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do **CONTRATO**, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará o produto oriundo do serviço realizado.

10.2.2. A Fiscalização do **CONTRATO** terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.12. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

10.13. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

10.13.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

10.13.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada nos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

10.13.3. Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados nos serviços, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

10.14. Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela **CONTRATADA** à Fiscalização do documento de “Certificado de Reciclagem e entulho” emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

10.15. O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do **CONTRATO**, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do **CONTRATO** e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.2.4. Após o atesto da Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste **CONTRATO**.

10.2.5. A conclusão da medição definitiva não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste **CONTRATO**.

10.5. A manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

10.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.7. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

10.10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

11.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

11.3.1. Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela 1; b) Tabela 2; c) Tabela 3 (...)

11.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

11.5. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.7. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

11.9. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FORMA E PRAZOS DE RECEBIMENTOS

13.1 O objetivo da atual licitação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados à sociedade, onde caberá à futura **CONTRATADA** o fornecimento do inventário da iluminação, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.1 Inventário e cadastramento dos pontos de iluminação pública:

➤ Para a realização do inventário e cadastramento informatizado de todos os pontos de iluminação pública pertencentes ao município de Camaragibe, aproximadamente **12.189** pontos, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado, a empresa CONTRATADA deverá mapear toda a rede de iluminação pública, utilizando a relação de logradouros públicos com o Código de Endereçamento Postal (CEP) e, os mapas dos bairros que serão disponibilizados pela Prefeitura em autocad (dwg), onde a empresa deverá realizar o cadastro do ponto de iluminação de cada poste, de forma que o gestor ao clicar naquele local, abrirá uma aba onde irá conter todas as informações.

1.2 A identificação do ponto:

➤ Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do Sistema de Iluminação existente.

1.3 Execução do cadastro dos pontos de IP:

➤ Para os componentes de iluminação pública a serem cadastrados poderão ser associadas as seguintes informações, de acordo com os critérios técnicos a serem definidos pelo CONTRATANTE:

- Identificação do ponto;
- Nome do Logradouro e número de referência;
- Bairro;
- Coordenadas geográficas (latitude e longitude);
- Características do Poste;
- Características do(s) braço(s);
- Tipo e quantidade da luminária(s);
- Com ou sem tomada para relé;
- Características do relé fotoelétrico;
- Lâmpada(s) (tipo, quantidade e potência);
- Características do reator (externo, interno/integrado);
- Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
- Classe de iluminação da via de veículos (V1, V2, V3, V4 e V5);
- Classe de iluminação da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
- Largura da via de veículos onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- Quantidade de faixas de rolamento da via de veículos;
- Largura da via de pedestres onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Indicação de existência de arborização com potencial de obstrução da distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos;
- Estrutura de posteação (unilateral, bilateral frontal, bilateral alternado, canteiro central)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), sendo que para os postes exclusivos deverá constar, quando houver, data de instalação, além de indicação do fabricante;
- Projeção horizontal da LUMINÁRIA [m];
- Altura de instalação da LUMINÁRIA [m];
- Altura útil do poste [m];
- Quantidade de LUMINÁRIAS no poste;
- Modelo dos núcleos de topo de poste para instalação do conjunto de LUMINÁRIAS, quando houver;
- Modelo do braço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com informações referentes à data de instalação, além de indicação do fabricante, quando houver;
- Exclusividade ou não do poste para REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- Distância entre o poste e o meio-fio;
- Tipo de Comando (grupo ou individual);

1.3.1 Havendo medição deverá ser informado o número do medidor e as coordenadas georreferenciadas do ponto de medição, quando possível;

1.3.2 Deverá ser validado previamente junto ao corpo técnico da Prefeitura o escopo de dados que irá compor o cadastro, assim como o relacionamento dos elementos entre si e as feições e dados das telas do cadastro;

1.3.3 Será percorrida toda a área do Município para a coleta das informações para compor o cadastro técnico de iluminação pública com a obtenção de registro fotográfico digital de cada ponto e visualização de seus componentes quando possível. Essas imagens poderão estar atreladas às unidades georreferenciadas no Sistema de Informações Geográficas Municipal;

1.3.4 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente as ações, objetivando evitar acidentes, bem como os funcionários utilizar todos os EPI's necessários, sob pena de aplicação de multas;

1.3.5 No georreferenciamento dos pontos geográficos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- O CONTRATANTE definirá previamente qual sistema de coordenadas e DATUM deverão ser utilizados;
- As coordenadas coletadas deverão ser processadas, com utilização de software de conversão específico, considerando a base de referência mais próxima homologada pelo IBGE;
- O erro diferencial máximo admitido, após o geoprocessamento das coordenadas, é de até 6 (seis) metros;
- As informações levantadas pela CONTRATADA deverão ser fornecidas diariamente em mídia digital, ou disponibilizada na nuvem, por ponto geográfico, em arquivo no formato "XLS", "CSV", "KML" e "KMZ" ou outro formato solicitado pelo CONTRATANTE, contendo os seguintes campos: ponto sequencial, coordenadas geográficas, atributos de iluminação pública, no mínimo;
- Todos os pontos levantados e seus respectivos atributos deverão ser lançados e plotados em mapa previamente pactuado junto à CONTRATADA;
- Para efeito de execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter recursos humanos necessários para cumprir a programação previamente elaborada, os quais devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

possuir a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, descritos neste termo de referência;

- Os dados obtidos nos levantamentos de campo deverão ser compilados e registrados em um sistema de informações geográficas, estruturado sobre banco de dados relacional integrado para a base cartográfica do Município;
- Na arquitetura da solução deverão ser observados com destaque, mas não exclusivamente, plataforma, banco de dados, GIS (Geographic Information System), modelagem de dados, e previsão para futuros processos operacionais, interfaces, segurança, ferramentas de consulta, emissão de relatórios, importação e exportação de dados;
- Deverá ser fornecida à administração pública a possibilidade de consulta de todos os dados levantados, diariamente, para fins de acompanhamento da evolução dos serviços determinados neste termo de referência;
- A base cartográfica digital do Município poderá vir a ser disponibilizada pela Administração, para uso exclusivo e limitado ao desenvolvimento do escopo em contratação, devendo a futura Contratada responsabilizar-se por seu uso e preservação, sujeito à legislação e normas vinculadas a esta utilização.

1.4 SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Assessoria Técnica-Regulatória vinculada a iluminação pública;
- Emissão de notas técnicas sobre aplicação de normas técnicas e suas atualizações;
- Elaboração de consultas junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco visando mitigar os riscos envolvendo questões relacionadas a Distribuidora de Energia e acompanhamento completo nas tramitações dos processos administrativos junto à ANEEL;
- Elaboração de respostas e/ou ofícios para as agências reguladoras, Distribuidora de Energia visando dirimir questões afetas a iluminação pública;
- Avaliação das MEMÓRIAS DE CÁLCULO DE CONSUMO ESTIMADO emitidas pela Distribuidora visando atualização de cadastro frente ao faturamento e levantamento de irregularidades no faturamento para eventual devolução de 36 (trinta e seis) ciclos devidamente corrigidos e na ocasião não havendo justificativa, a devolução do valor igual ao dobro ao Município nos termos do art. 113 da REN 414/10 da ANEEL.
- Todas as despesas devido a entrega e retirada de documentações, materiais de apoio proveniente das consultas e, acompanhamentos junto a concessionária de energia, correrão por conta da CONTRATADA;

1.5 AÇÃO SOCIAL:

- De acordo com as características de cada área, quando necessário, a equipe contratante deverá fazer ação social, com o objetivo de explanar do que se trata o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

de cadastramento do parque de iluminação pública, bem como sua importância para a cidade. Admite-se que em cerca de 20% do município a ação deverá ser realizada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Camaragibe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 14.1.3.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

14.3 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

14.3.1 Em caso de reincidência de no máximo 3 (três) vezes, pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

14.3.2 Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

14.3.3 Pelo atraso injustificado da execução contratual, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

14.3.4 Pela inexecução parcial injustificada em executar o contrato: até 10% (dez por cento) do valor do referido contrato;

14.3.5 Pela inexecução total injustificada em executar o contrato: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.3.6 Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.3.7 Pela recusa da contratada em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo fixado para correção das falhas fixado na notificação constantes na alínea f: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

14.3.8 Pela prática de crimes contra o processo licitatório: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (item 14.1.2).

Parágrafo Segundo. A multa que alude os itens 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro. A multa será descontada da garantia do contratado.

Parágrafo Quarto. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 Na fixação das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

14.4.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.4.2 Os danos resultantes da infração;

14.4.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.4.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

14.4.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Parágrafo Único. A obstaculização decorrente da declaração de inidoneidade perdurará por prazo indeterminado enquanto existentes os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade responsável pela penalidade.

14.5 O enquadramento das penalidades nas faixas de advertência e multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.4.

14.6 A penalidade prevista no item 14.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração e órgãos pertinentes, para registrado no sistema próprio.

14.7 O CONTRATADO será notificado extrajudicialmente da possível aplicação de penalidades e após notificação será respeitado o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e aplicada de forma subsidiária aos contratos deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.8 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.1.1 A **CONTRATANTE** designa Geovana Rocha da Silva, Chefe de Departamento de Execução Orçamentária, Técnica em Eletrotécnica, Mat. 4.010.373.41, como servidora responsável pelas atribuições de fiscalização, que será assessorado pela equipe do setor a qual faz parte;

16.2 A **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do **CONTRATO** e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

16.3 A **CONTRATADA**, através do seu Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).

16.4 O fiscal do **CONTRATO** terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do **CONTRATO** informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- 16.6 A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste **CONTRATO**, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:
- 16.6.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 16.6.2 O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- 16.6.3 As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;
- 16.6.4 As consultas à fiscalização;
- 16.6.5 Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
- 16.6.6 As respostas às interpelações da fiscalização;
- 16.6.7 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
- 16.7 O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do **CONTRATO**, e duas outras à **CONTRATADA**.
- 16.8 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 16.9 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o **CONTRATO**.
- 16.10 A gestão do contrato será de incumbência da servidora **Geovana Rocha da Silva, Chefe de Departamento de Execução Orçamentária, Técnica em Eletrotécnica, Mat. 4.010.373.41** que, dentre outras atribuições, deverá:
- 16.11 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.12 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 16.13 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- 16.14 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- 16.15 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.16 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16.17 O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1 O exame da minuta do presente contrato fora realizado mediante **Parecer Licitatório nº 085/2022/PROGEM**, constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**.

Camaragibe/PE, 09 de maio de 2022.

CONTRANTE	CONTRATADA
<p>Eryka Maria de Vasconcelos Luna SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE</p>	<p>Bruno Costa Simões INOVAT ENGENHARIA LTDA</p>
<p>TESTEMUNHA 1: Nome: Hugo Damasceno CPF/MF N°: 139.114.814-00</p>	<p>TESTEMUNHA 2: Nome: Bruno Costa Simões CPF/MF N°: 066.039.004</p>